

Lei nº 987

Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da lei nº 357, de 3 de maio de 1.954.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao artigo 8º, da lei nº 357, de 3 de maio de 1.954, acrescente o seguinte parágrafo único:-

"O disposto neste artigo não prevalece para escrituras de hipoteca, objetivando financiamento para edificação do imóvel, cabendo sempre a um funcionário municipal dentro das limitações do mesmo artigo, preferência para remir a dívida executada pelo credor hipotecário."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 8 de novembro de 1.962.

David B. Ottoni Junior,
Prefeito Municipal.

Publicada no Diário de Pocos de Caldas, edição nº 5.272, de 10 de novembro de 1.962.